



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 05 DE Junho DE 2011

LEI Nº. 4.089, DE 08 DE JUNHO DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU A FIRMAR CONVÊNIOS PARA INSTITUIÇÃO DA EQUOTERAPIA NA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Vereador Thiago Portela

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu autorizada a firmar convênios com a finalidade de instituir a Equoterapia no tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - Os convênios firmados terão as finalidades de promover o tratamento pela Equoterapia, bem como transporte e alimentação dos pacientes e de seus acompanhantes;

§ 2º - O Poder Executivo definirá por meio das avaliações que se fizerem necessárias, os beneficiários dos convênios, assim como a necessidade e a quantidade de acompanhantes para cada caso.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá considerar os efeitos desta Lei na estimativa de receita da Lei Orçamentária e nas metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, nos termos dos artigos 12 e 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo ano subsequente à data de sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 08 de junho de 2011.